



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº1086 DE 24 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: "Altera disposições sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A área descrita abaixo, situada no Distrito de Vargem Alegre, que hoje é delimitada, parte por uma ZH5 (Zona habitacional 5) e parte por uma ZPR1 (Zona de Preservação 1), passa a obter os Usos e as Modalidades de Ocupação de uma ZIN (Zona Industrial).

**Artigo 2º** - A área em questão possui o perímetro de 4.243,400m e área total de 68,5568625ha, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.511.736,497m e E 610.562,504m que está situado às margens da Estrada da Colônia com a qual, segue, divisando e confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°06'50" e 40,261 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.511.717,666m e E 610.526,918m; 244°38'37" e 49,962 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.511.696,270m e E 610.481,770m; 243°40'15" e 36,773 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.511.679,961m e E 610.448,812m; 247°29'10" e 1,933 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.511.679,220m e E 610.447,026m; deste, segue, divisando e confrontando com o Rio da Fazenda Velha com o azimute de 137°59'23" e 272,165 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.511.476,995m e E 610.629,176m, os vértices 5 e 6 estão amarrados entre si por um segmento de reta; deste, segue, divisando e confrontando com o Córrego, com o azimute de 36°56'07" e 197,377 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.511.634,762m e E 610.747,783m, os vértices 6 e 7 estão amarrados entre si por um segmento de reta; deste, segue, divisando por cerca e confrontando com a Área Remanescente, atravessa a Estrada da Colônia com o azimute de 36°41'23" e 24,454 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.511.654,371m e E 610.762,393m; deste, segue, divisando e confrontando com a referida Estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 124°19'34" e 382,896 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.511.438,455m e E 611.078,604m, os vértices 8 e 9 estão amarrados entre si por um segmento de reta e 103°14'51" e 14,703 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.511.435,085m e E 611.092,916m; deste, segue, divisando e confrontando com a Estrada da União, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°59'27" e 488,403 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.511.260,130m e E 611.548,908m, os vértices 10 e 11 estão amarrados entre si por um segmento de reta; 21°24'26" e 392,268 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.511.625,336m e E 611.692,082m, os vértices 11 e 12 estão amarrados entre si por um segmento de reta; 64°57'14" e 21,536 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.511.634,453m e E 611.711,594m; 76°12'43" e 129,744 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.511.665,375m e E 611.837,599m, os vértices 13 e 14 estão amarrados entre si por um segmento de reta; deste, segue, divisando por cerca e confrontando com terras do Sítio Canto Alegre, de propriedade do Sr. Miguel Vieira Machado com os seguintes azimutes e distâncias: 327°32'47" e 37,153 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.511.696,726m e E 611.817,662m; 39°21'16" e 22,915 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.511.714,445m e E 611.832,193m; 15°49'28" e 43,753 m até o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

vértice 17, de coordenadas N 7.511.756,540m e E 611.844,124m; 352°34'04" e 20,340 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.511.776,709m e E 611.841,493m; 19°16'37" e 23,866 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.511.799,237m e E 611.849,372m; 56°56'30" e 29,106 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.511.815,114m e E 611.873,766m; 20°12'09" e 14,589 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.511.828,805m e E 611.878,804m; 0°24'55" e 29,671 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.511.858,475m e E 611.879,019m; 338°13'23" e 14,707 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.511.872,132m e E 611.873,563m; 39°15'36" e 10,661 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.511.880,387m e E 611.880,310m; 354°40'25" e 55,523 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.511.935,670m e E 611.875,156m; 3°15'03" e 45,779 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.511.981,375m e E 611.877,752m; 351°58'04" e 139,346 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.512.119,354m e E 611.858,281m e 3°36'25" e 41,628 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.512.160,900m e E 611.860,900m; deste, segue, divisando por cerca e confrontando a Faixa de Domínio da R.F.F.S.A sob concessão da M.R.S., com os seguintes azimutes e distâncias: 253°08'30" e 324,024 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.512.066,931m e E 611.550,801m; 254°52'47" e 94,605 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.512.042,254m e E 611.459,471m; 259°35'15" e 42,676 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.512.034,541m e E 611.417,498m; 256°37'15" e 113,247 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.512.008,337m e E 611.307,325m; 256°06'37" e 91,938 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.511.986,267m e E 611.218,075m; 257°41'58" e 20,345 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.511.981,932m e E 611.198,197m; 259°52'58" e 103,578 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.511.963,738m e E 611.096,230m; 249°06'21" e 28,916 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.511.953,425m e E 611.069,215m; 255°21'17" e 60,563 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.511.938,113m e E 611.010,620m; 255°26'02" e 39,128 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.511.928,272m e E 610.972,750m; 256°36'27" e 74,453 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.511.911,027m e E 610.900,321m; 257°18'17" e 74,702 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.511.894,610m e E 610.827,446m; 257°03'51" e 121,779 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.511.867,349m e E 610.708,757m e 259°40'48" e 4,242 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.511.866,589m e E 610.704,584m; ; deste, segue, divisando por cerca e confrontando com a Área Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 162°28'19" e 76,044 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.511.794,076m e E 610.727,486m e 257°05'51" e 54,232 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.511.781,966m e E 610.674,623m; deste, segue, divisando por cerca e atravessa a Estrada da Colônia, com o azimute de 255°08'29" e 26,290 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.511.775,224m e E 610.649,212m; deste, segue, divisando e confrontando com a referida Estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 249°32'33" e 73,954 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.511.749,376m e E 610.579,922m, os vértices 45 e 46 estão amarrados entre si por um segmento de reta e 233°31'12" e 21,663 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RJ 17B do IBGE; chapa cravada no penúltimo degrau da porta principal da Igreja Matriz de Barra do Piraí, a esquerda de quem entra de coordenadas E 620.829,85m e N 7.514.636,44m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Artigo 3º** - A presente Lei, que teve sua proposta apreciada pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CMPU), tem por finalidade ampliar as perspectivas de atração de novos investimentos e instalações de indústrias no município, gerando novas oportunidades de emprego.

**Artigo 4º** - Aplica-se o disposto pela presente lei, no que couber, ao contexto da Lei Municipal nº 275 de 21 de dezembro de 1995, Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Barra do Piraí – RJ.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2006.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 93/GP/2006  
Mensagem nº : 14/GP/2006  
Autor: Executivo Municipal